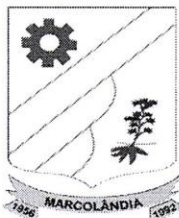


ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ADMINISTRAÇÃO: Corinto Machado de Matos Neto



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



Lei Nº 374/2022, de 14 de JULHO de 2022

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Marcolândia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

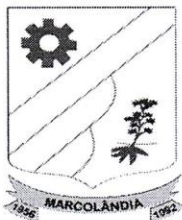
### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

**Art. 2º.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
*Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000*  
**Marcolândia-PI**  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

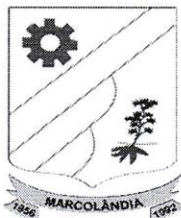
**Art. 3º.** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2023, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2022-2025.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** O projeto de lei orçamentária do Município de Marcolândia, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;



III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º.** O projeto de lei orçamentária anual do Município de Marcolândia será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

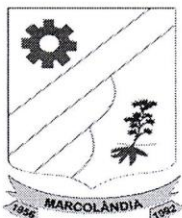
**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

**Parágrafo único.** Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

**Art. 7º.** Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos.

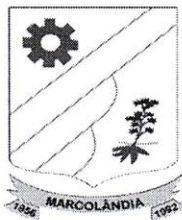
**Art. 8º.** Os orçamentos dos fundos compreenderão:



- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

**Art. 9º.** A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2022, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
*Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000*  
**Marcolândia-PI**  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: [prefmarcolandiapi@gmail.com](mailto:prefmarcolandiapi@gmail.com)



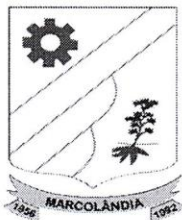
§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

**Art. 10.** Para efeito desta lei, entende-se por :



- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

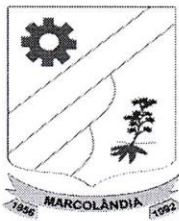
§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

#### CAPÍTULO IV



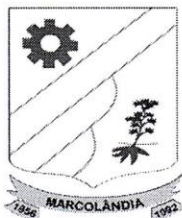
## DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 11.** As diretrizes da receita para o ano de 2023 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

**Parágrafo único.** As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

**Art. 12.** Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;



- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

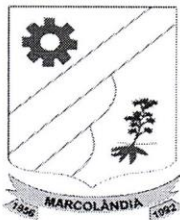
§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 13.** Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 14.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o



disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

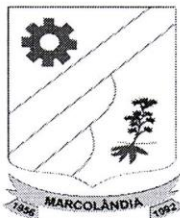
§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES DA DESPESA

**Art. 15.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:



- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Art. 16.** A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

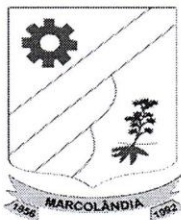
- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2023;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2023;
- III. investimentos iniciados e completados em 2023;
- IV. investimentos iniciados em 2023 e que não terminarão em 2023.

**Art. 17.** Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 18.** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 19.** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



**Parágrafo Único.** No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

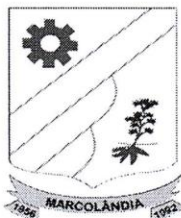
**Art. 20.** No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 21.** O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



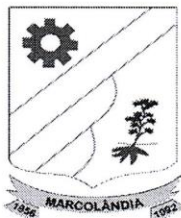
III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**Art. 22.** Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

**Art. 23.** A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.



**Art. 24.** Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público para os Poderes Executivo e Legislativo municipal, desde que obedecidos os dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e observadas as seguintes condições:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher e
- II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

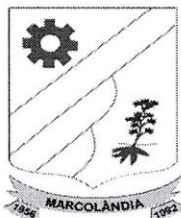
**Art. 25.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 26.** Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Parágrafo único.** No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

**Art. 27.** Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.



**Art. 28.** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

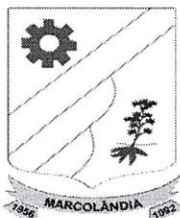
**Art. 30.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 31.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

## CAPÍTULO VI

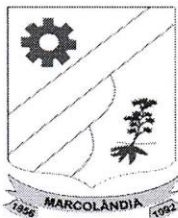
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 33.** As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 34.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**Art. 35** – Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados até o dia 20(vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma mensal de desembolso que trata o artigo 30 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

**Art. 36.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações do Governo.

**Art. 37.** Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2023, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 38.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, revogando-se qualquer disposição em contrário.

*Corinto Machado de Matos Neto*  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Marcolândia - PI aos

Em 03/06/2022

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das sessões 03/06/2022

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Marcolândia - PI aos

Em 08/07/2022

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

Aprovado em 2ª discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das sessões 08/07/2022

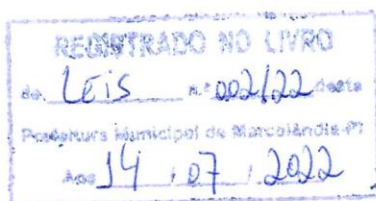
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

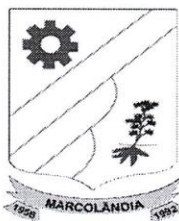
Promulgada em: 14/07/22  
Publicada em: 14/07/22

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

Sancionado em: 14/07/22  
Publicado em: 14/07/22

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Câmara Municipal

**PROGRAMA**

0001 – Processo Legislativo

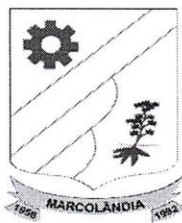
**OBJETIVO**

Estruturar as ações de material técnico e desenvolvimento adequado dos trabalhos legislativos

**DENOMINAÇÃO**

| AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)S | UNID.<br>MEDIDA | PRODUTO                 | META<br>2023 |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------|--------------|
| A Manutenção Administrativa da Câmara                           | Unid            | Unidade administrada    | 01           |
| P Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara                         | Und             | Obras realizadas        | 01           |
| P Aquisição de Equipamentos para a Câmara                       | Und             | Equipamentos adquiridos | 06           |
| A Manutenção dos Encargos sociais                               | Und             | Unidade Administrada    | 01           |

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Gabinete do Prefeito

**PROGRAMA**

0002- Processo Administrativo

**OBJETIVO**

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

**DENOMINAÇÃO**

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID.<br>MEDIDA | PRODUTO              | META<br>2023 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|--------------|
| A Manutenção Gabinete do Prefeito                           | Unid            | Unidade administrada | 01           |
| P Aquisição de Equipamentos para o Gabinete                 | Und             | Equipamentos         | 05           |
| P Aquisição de Veículo p/o Gabinete do Prefeito             | Und             | Veículo adquirido    | 01           |
| A Assessoria e Consultoria Jurídica                         | Und             | Unidade Administrada | 01           |

**ÓRGÃO**

Gabinete do Vice-Prefeito

**PROGRAMA**

0002- Processo Administrativo

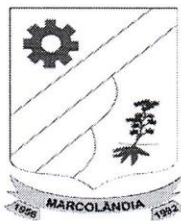
**OBJETIVO**

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

**DENOMINAÇÃO**

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID.<br>MEDIDA | PRODUTO              | META<br>2023 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|--------------|
| A Manutenção Gabinete do Vice-Prefeito                      | Unid            | Unidade administrada | 01           |

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

### ANEXO I

#### ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

#### PROGRAMA

0002- Processo Administrativo

#### OBJETIVO

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

#### DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO              | META 2023 |
|-------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|-----------|
| A Manutenção e Encargos da Sec de Adm. e Finanças           | Und          | Unidade administrada | 01        |
| A Encargos com APPM e CNM                                   | Und          | Contribuições        | 12        |
| P Aquisição de Veículo                                      | Und          | Veiculo adquirido    | 01        |
| A Manut. de Junta do Serviço Militar                        | Und          | Unidade administrada | 01        |
| A Encargos com a Previdência Social                         | Und          | Unidade administrada | 01        |
| P Aquisição de Equipamentos                                 | Und          | Equipamentos         | 10        |
| A Encargos com a Segurança Pública                          | Und          | Convênios com Estado | 01        |
| A Despesas com Publicidade e Propaganda                     | Und          | Unidade administrada | 01        |
| A Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais            | Und          | Atividade mantida    | 01        |

#### PROGRAMA

0003 – Administração Financeira

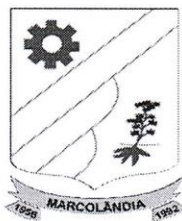
#### OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e assegurando sua legalidade e legitimidade

#### DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID. MEDIDA | PRODUTO              | META 2023 |
|-------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|-----------|
| A Manutenção do Dept. de Contabilidade                      | Und          | Unidade administrada | 01        |
| P Amortização da Dívida Contratada                          | Und          | Unidade administrada | 01        |
| A Encargos com Credores Diversos                            | Und          | Unidade administrada | 01        |
| A Manutenção do Controle Interno                            | Und          | Unidade administrada | 01        |
| A Contribuições para formação do PASEP                      | Und          | Contrib. Mensais     | 12        |

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal das Cidades, Obras e Infraestrutura

**PROGRAMA**

0008- Implementação de Infra-Estrutura Urbana, dotação de estrutura rural e de serviços

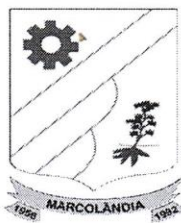
**OBJETIVO**

Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes de obras

**DENOMINAÇÃO**

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | UNID.<br>MEDIDA | PRODUTO                | META 2023 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|-----------|
| A Manut. da Sec. Mun. das Cidades, Obras e Infraestrutura   | Und             | Unidade administrada   | 01        |
| A Manutenção das Vias Públicas                              | Und             | Unidade administrada   | 01        |
| P Construção/reforma de praças e áreas de lazer             | Und             | Construções/reforma    | 03        |
| P Const. reforma e ampliação de cemitérios                  | Und             | Cemitérios ampl/reform | 02        |
| P Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica              | m <sup>2</sup>  | Calçam/Paviment        | 26000     |
| P Programa de melhorias habitacionais                       | Und             | Habit. melhoradas      | 10        |
| A Manutenção de praças, parques e jardins                   | Und             | Unidade administrada   | 01        |
| P Obras de esgotamento sanitário                            | Und             | Obras realizadas       | 02        |
| P Construção de aterro sanitário                            | Und             | Obras construídas      | 01        |
| P Construção de módulos sanitários                          | Und             | Módulos construídas    | 10        |
| A Manutenção das atividades da limpeza pública              | Und             | Unidade administrada   | 01        |
| P Construção e reforma de prédios públicos                  | Und             | Construções/reformas   | 03        |
| A Manutenção dos Predios Públicos                           | Und             | Predios mantidos       | 08        |
| A Manutenção da Iluminação Pública                          | Und             | Unidade mantida        | 01        |
| P Implantação de rede de eletrificação urbana e rural       | Und             | Localidades atendidas  | 03        |
| A Manut. do Departamento Municipal de Trânsito - DMT        | Und             | Unidade administrada   | 01        |
| A Manutenção e recuperação das estradas vicinais            | Km              | Estradas mantidas      | 50        |
| P Aquisição de veículos p/Sec. das Cidades, Obras e I.E.    | Und             | Veículo                | 01        |
| P Aquisição de equip. p/Sec. das Cidades, Obras e I.E.      | Und             | Equipamentos           | 10        |
| P Construção de estradas vicinais                           | Km              | Estradas construídas   | 10        |
| P Construção de pontes e passagens molhadas                 | Und             | Obras realizadas       | 02        |
| A Manutenção dos veículos do PAC                            | Und             | Veículos mantidos      | 05        |
| P Construção de banheiros públicos                          | Und             | Banheiros Const        | 03        |
| P Construções de casas populares                            | Unn             | Casas construídas      | 20        |
| P Aquisição e desapropriação de Imóvel                      | Und             | Imovel adquirido       | 03        |
| P Implantação de obras de Infra-estrutura urbana e rural    | Und             | Obras implantadas      | 03        |
| P Aquisição de equipamentos para a limpeza pública          | Und             | Equipam. adquiridos    | 02        |

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: [prefmarcolandiapi@gmail.com](mailto:prefmarcolandiapi@gmail.com)



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PROGRAMA**

0016 – Proteção ao Meio Ambiente

**OBJETIVO**

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos

**DENOMINAÇÃO**

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) |                                         | UNID.<br>MEDID<br>A | PRODUTO              | META<br>2023 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------|----------------------|--------------|
| A                                                           | Manutenção do Meio Ambiente             | Und                 | Unidade administrada | 01           |
| P                                                           | Const/Recuperação de Açudes e Barreiros | Und                 | Obras realizadas     | 03           |
| P                                                           | Const/Recuperação de Barragens          | Und                 | Obras realizadas     | 01           |

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Meio Ambiente

**PROGRAMA**

0016 – Proteção ao Meio Ambiente

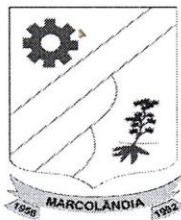
**OBJETIVO**

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos

**DENOMINAÇÃO**

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) |                                                | UNID.<br>MEDID<br>A | PRODUTO              | META<br>2023 |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------|----------------------|--------------|
| A                                                           | Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente | Und                 | Unidade administrada | 01           |
| A                                                           | Manutenção e preservação do Meio ambiente      | Und                 | Unidade administrada | 01           |
| P                                                           | Const/Reforma/Ampliação de prédios do FMMA     | Und                 | Obras realizadas     | 01           |
| P                                                           | Equipamentos para o FMMA                       | Und                 | Equipamentos         | 20           |

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Educação

**PROGRAMA**

0011 – Melhoria da Qualidade do Ensino

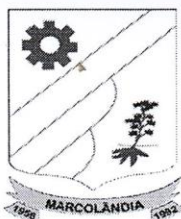
**OBJETIVO**

Dotar de infra-estrutura básica e pedagógica rede para atender a demanda do ensino municipal

**DENOMINAÇÃO**

| <b>AÇÕES</b> (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) |                                                  | <b>UNID.<br/>MEDIDA</b> | <b>PRODUTO</b>       | <b>META<br/>2023</b> |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|
| A                                                                  | Manutenção das atividades da Sec.Mun.de Educação | Unid                    | Unidade administrada | 01                   |
| P                                                                  | Const/Reforma/ampl. de Unidades Escolares        | Unid                    | Obras realizadas     | 09                   |
| P                                                                  | Const/Reforma/Ampl. do Predio da Sec de Educação | Und                     | Obras realizadas     | 01                   |
| P                                                                  | Aquisição de equipamentos p/Sec. de Educação     | Und                     | Equipamentos         | 200                  |
| P                                                                  | Aquisição de Veiculos                            | Und                     | Veiculo adquirido    | 01                   |
| A                                                                  | Encargos com Precatórios – FUNDEF – Magistério   | Und                     | Unidade administrada | 01                   |
| A                                                                  | Encargos com Precatórios – FUNDEF – Outros       | Und                     | Unidade administrada | 01                   |

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: pefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Cultura

**PROGRAMA**

0014 - Formação Artística e Cultural

**OBJETIVO**

Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores culturais, promover manifestações artísticas em seus diversos gêneros e linguagens, valorizar e apoiar as iniciativas e projeto culturais de grupos ne comunidades ampliando o acesso aos bens culturais, bem como promover parcerias no sentido de viabilizar a produção, fruição e difusão cultural no município.

**DENOMINAÇÃO**

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) |                                                                   | UNID.<br>MEDIDA | PRODUTO                | META<br>2023 |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|--------------|
| A                                                           | Manutenção da Secretaria de Cultura                               | Unid            | Unidade administrada   | 01           |
| P                                                           | Incentivo e Patrocínio de Festas Populares e Atividades Culturais | Unid            | Incentivos/Patrocínios | 05           |
| P                                                           | Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural            | Und             | Espaços Construídos    | 02           |
| P                                                           | Aquisição de Equipamentos                                         | Und             | Equipamentos           | 05           |

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Cultura

**PROGRAMA**

0014 – Formação Artística e Cultural

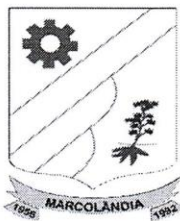
**OBJETIVO**

Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores culturais, promover manifestações artísticas em seus diversos gêneros e linguagens, valorizar e apoiar as iniciativas e projeto culturais de grupos ne comunidades ampliando o acesso aos bens culturais, bem como promover parcerias no sentido de viabilizar a produção, fruição e difusão cultural no município.

**DENOMINAÇÃO**

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) |                                            | UNID.<br>MEDIDA | PRODUTO              | META<br>2023 |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------|----------------------|--------------|
| A                                                           | Manut. do Fundo Municipal de Cultura – FMC | Und             | Unidade administrada | 01           |
| A                                                           | Aquisição de Equipamentos para o FMC       | Und             | Equipamentos         | 10           |
| P                                                           | Const/Reforma/Ampliação de Imóveis do FMC  | Und             | Obras realizadas     | 01           |

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Turismo

**PROGRAMA**

0013- Desenvolvimento e Promoção do Turismo

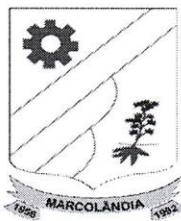
**OBJETIVO**

Formular, organizar e direcionar os segmentos turísticos do município

**DENOMINAÇÃO**

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) |                                                                              | UNID. MEDIDA | PRODUTO                         | META 2010 |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------|-----------|
| A                                                           | Manutenção do Fundo Municipal de Turismo                                     | Und          | Unidade administrada            | 01        |
| A                                                           | Promoção e Incentivo ao Turismo                                              | Und          | Promoções/Incentivos            | 05        |
| A                                                           | Implementação de Museu Histórico e Social                                    | Und          | Museu implementado              | 01        |
| P                                                           | Construção, Acessibilidade e Revitalização de Pontos de Interesse Turísticos | Und          | Construção/Acesso/Revitalização | 03        |
| A                                                           | Sinalização Turística                                                        | %            | Sinalizações                    | 100       |

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**PROGRAMA**

0028 – Esporte e Lazer

**OBJETIVO**

Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais do cidadão, colaborando para o desenvolvimento humano, incentivar o esporte amador e estudantil em suas diversas modalidades; assegurar e facilitar o acesso de todos a atividades esportivas e de lazer, afim de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade sociais com vistas ao auxílio no combate a doenças, evasão escolar, uso de drogas, criminalidade, dentre outros benefícios para a comunidade.

**DENOMINAÇÃO**

| <b>AÇÕES</b> (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | <b>UNID. MEDIDA</b> | <b>PRODUTO</b>       | <b>META 2023</b> |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|------------------|
| A Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer           | Und                 | Unidade administrada | 01               |
| A Manut. e Desenvolvimento das Ações de Esporte e Lazer            | Und                 | Pessoas atendidas    | 200              |
| P Implantação de Centros Esportivos e de Lazer                     | Unid                | Centros implantados  | 02               |
| P Const./Reforma/Ampliação de Estádio de Futebol                   | Und                 | Obras realizadas     | 01               |
| P Const./Reforma/Ampliação de Ginásio e Quadras                    | Und                 | Obras realizadas     | 02               |

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Esportes

**PROGRAMA**

0028– Esporte e Lazer

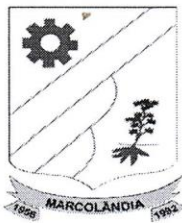
**OBJETIVO**

Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais do cidadão, colaborando para o desenvolvimento humano, incentivar o esporte amador e estudantil em suas diversas modalidades; assegurar e facilitar o acesso de todos a atividades esportivas e de lazer, afim de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade sociais com vistas ao auxílio no combate a doenças, evasão escolar, uso de drogas, criminalidade, dentre outros benefícios para a comunidade.

**DENOMINAÇÃO**

| <b>AÇÕES</b> (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | <b>UNID. MEDIDA</b> | <b>PRODUTO</b>       | <b>META 2023</b> |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|------------------|
| A Manutenção do Fundo Municipal de Esportes                        | Und                 | Unidade administrada | 01               |
| A Manut. e Desenvolvimento das Ações de Esporte e Lazer            | Und                 | Pessoas atendidas    | 200              |
| P Const/Ampliação e Reforma de Centros Esportivos                  | Unid                | Obras realizadas     | 03               |
| P Equipamentos para o Fundo Municipal de Esportes                  | Und                 | Equipamentos         | 10               |

*Corinto Machado de Matos Neto*  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Saúde

**PROGRAMA**

0027 – Melhoria da Qualidade da Saúde Básica e Atenção a Assistência de Saúde

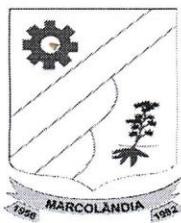
**OBJETIVO**

Assegurar os meios necessários de melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população

**DENOMINAÇÃO**

| <b>AÇÕES</b> (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | <b>UNID.<br/>MEDIDA</b> | <b>PRODUTO</b>       | <b>META<br/>2023</b> |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|
| A Manutenção Administrativa Secretaria Mun. de Saúde               | Unid                    | Unidade administrada | 01                   |
| P Const/Reforma/Ampliação de Postos de Saúde                       | Unid                    | Obras realizadas     | 04                   |
| P Aquisição de Equipamentos p/Sec. de Saude                        | Und                     | Equipamentos         | 20                   |
| P Const/Reforma/Ampl. da Sec de Saúde                              | Und                     | Obras realizadas     | 01                   |
| P Aquisição de Veiculo                                             | Und                     | Veiculo adquirido    | 01                   |

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**PROGRAMA**

0029– Programa de Assistência Comunitária

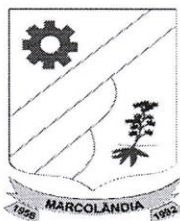
**OBJETIVO**

Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida

**DENOMINAÇÃO**

| <b>AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)</b> |                                                        | <b>UNID.<br/>MEDIDA</b> | <b>PRODUTO</b>       | <b>META<br/>2023</b> |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|
| A                                                                  | Manutenção da Secretaria de Assistência Social         | Und                     | Unidade administrada | 01                   |
| A                                                                  | Apoios a Pessoas em situação de vulnerabilidade social | Und                     | Pessoas atendidas    | 200                  |
| P                                                                  | Construção e recuperação de unidades sociais           | Und                     | Obras realizadas     | 02                   |
| P                                                                  | Aquisição de Equipamentos                              | Und                     | Equipamentos         | 10                   |

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

FUNDEB

**PROGRAMA**

0018 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica

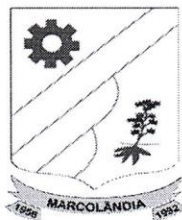
**OBJETIVO**

Prosseguir com o investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

**DENOMINAÇÃO**

| AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)                    | UNID.<br>MEDIDA | PRODUTO                             | META 2023 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------|-----------|
| A Manutenção da Educação Básica/Ens. Fundamental                                  | Und             | Unidade administrada                | 01        |
| A Remun.e Enc.dos Prof. do Ensino./Ens. Fundamental                               | Und             | Profis do Ens.Fundament             | 80        |
| P Const/Reforma/ampl de Unid. Escolares Ens. Fundam                               | Und             | Obras realizadas                    | 05        |
| P Aquisição de equipamentos /Ensino Fundamental                                   | Und             | Equipamentos adquiridos             | 100       |
| A Manutenção da Educação Básica/Ens.Infantil-Creches                              | Und             | Unidade administrada                | 01        |
| A Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino/Ensino.Infantil - Creches    | Und             | Profis do Ens.Infantil - Creches    | 26        |
| P Const/Reforma/ampl de Escolas Ens. Infantil/Creches                             | Und             | Obras realizadas                    | 02        |
| P Aquisição de equipamentos / Ens. Infantil/Creches                               | Und             | Equipamentos adquiridos             | 60        |
| A Manutenção da Educação Básica/Ens. Infantil – Pre-Escola                        | Und             | Unidade administrada                | 01        |
| A Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educação/Ens. Infantil – Pré-Escola | Und             | Profis do Ens.Infantil – Pré-Escola | 26        |
| P Const/Reforma/ampl de Escolas Ens. Infantil/Pre-Esc                             | Und             | Obras realizadas                    | 01        |
| P Aquisição de equipamentos / Ens. Infantil/Pre-Escola                            | Und             | Equipamentos adquiridos             | 40        |
| A Manutenção da Educação Básica/EJA                                               | Und             | Unidade administrada                | 01        |
| A Remun.e Enc.dos Profissionais da Educação/EJA                                   | Und             | Profis do Ensino EJA                | 05        |

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Educação – FME

**PROGRAMA**

0018 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica

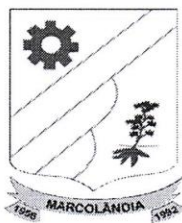
**OBJETIVO**

Prosseguir com o investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

**DENOMINAÇÃO**

| <b>AÇÕES</b> (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) | <b>UNID.<br/>MEDIDA</b> | <b>PRODUTO</b>        | <b>META<br/>2023</b> |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|
| A Manutenção do Fundo Mun. de Educação-FME                         | Unid                    | Unidade administrada  | 01                   |
| A Manut. do Transporte de Alunos e Professores                     | Unid                    | Pessoas transportadas | 1400                 |
| P Const, Ampl, e Reforma de Unidades Escolares                     | Unid                    | Obras realizadas      | 02                   |
| A Distribuição de Fardamento Escolar                               | Unid                    | Alunos beneficiados   | 1800                 |
| P Aquisição de veículo p/Educação                                  | Unid                    | Veículo adquirido     | 02                   |
| P Aquisição de Equipamentos p/Educação                             | Und                     | Equipamentos          | 100                  |
| A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE                 | Unid                    | Escolas atendidas     | 08                   |
| A Transporte Escolar - PNATE                                       | Unid                    | Alunos transportados  | 1400                 |
| A Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – Ens.Fund                  | Unid                    | Alunos atendidos      | 1550                 |
| A Manutenção do QSE – Quota Salário Educação                       | Unid                    | Alunos atendidos      | 2100                 |
| A Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – EJA                 | Und                     | Alunos atendidos      | 70                   |
| A Manutenção dos Veículos da Sec de Educação                       | Und                     | Veículos mantidos     | 15                   |
| A Manutenção de Escolas do Ensino Infantil                         | Unid                    | Escolas atendidas     | 02                   |
| A Alimentação do Ensino Infantil                                   | Unid                    | Alunos atendidos      | 450                  |
| P Const/Reforma/Ampl. de Escolas do Ens.Infantil                   | Und                     | Obras realizadas      | 02                   |
| A Manut. do Transp. de Alunos e Professores – Ens. Inf.            | Unid                    | Pessoas transportadas | 400                  |
| P Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil                 | Und                     | Equipamentos          | 100                  |

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Saúde – FMS

**PROGRAMA**

0027 – Estruturação e Qualificação da Saúde Básica

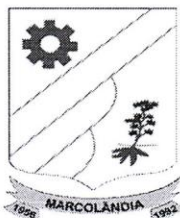
**OBJETIVO**

Garantir Saúde Básica com qualificação aos habitantes e estruturar o setor de prevenção e coordenar as ações de atendimento municipal.

**DENOMINAÇÃO**

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) |                                                             | UNID.<br>MEDIDA | PRODUTO                              | META<br>2023 |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------|--------------|
| A                                                           | Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Saúde             | Unid            | Postos atendidos                     | 05           |
| P                                                           | Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde           | Unid            | Obras realizadas                     | 12           |
| P                                                           | Aquisição de Equipamentos p/Saúde                           | Und             | Equipamentos                         | 200          |
| A                                                           | Manutenção da Atenção Básica                                | Und             | Atividade mantida                    | 01           |
| A                                                           | Manut. da Estratégia Saúde da Família – ESF                 | Unid            | Equipes de SF                        | 02           |
| A                                                           | Programa Agente Comunitário de Saúde-ACS                    | Unid            | Famílias atendidas                   | 1250         |
| A                                                           | Programa de Saúde Bucal – PSB                               | Unid            | Equipes de saúde bucal               | 02           |
| A                                                           | Manutenção da Farmácia Básica                               | Unid            | Pacientes atendidos com medicamentos | 12200        |
| A                                                           | Ações de Vigilância em Saúde                                | Unid            | Atividade mantida                    | 01           |
| P                                                           | Aquisição de veículos                                       | Unid            | Veículo adquirido                    | 02           |
| A                                                           | Transporte de doentes carentes                              | Unid            | Pessoas transportadas                | 1680         |
| A                                                           | Manutenção dos veículos do setor de saúde                   | Unid            | Veículos mantidos                    | 04           |
| A                                                           | Programa Previne Brasil                                     | Und             | Unidade administrada                 | 01           |
| A                                                           | Manutenção do Cofinanciamento em Saúde                      | Und             | Unidade administrada                 | 01           |
| A                                                           | Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária      | Und             | Pacientes atendidos                  | 150          |
| A                                                           | Manutenção do Programa MAIS MEDICOS                         | Und             | Unidade administrada                 | 01           |
| A                                                           | Manut. das ações de enfrentamento ao Coronavírus            | Und             | Unidade administrada                 | 01           |
| A                                                           | Aquisição de Equipamentos para enfrentamento ao Coronavírus | Und             | Equipamentos                         | 100          |
| P                                                           | Aquisição de Imóveis                                        | Und             | Imóvel adquirido                     | 02           |
| A                                                           | Incentivo Temporário aos Custeio da ADS                     | Und             | Atividade mantida                    | 01           |

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: [prefmarcolandiapi@gmail.com](mailto:prefmarcolandiapi@gmail.com)



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**ANEXO I**

**ÓRGÃO**

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

**PROGRAMA**

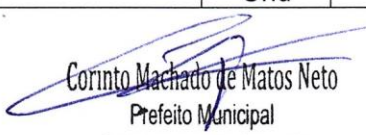
0029 – Assistência Social à População Carente

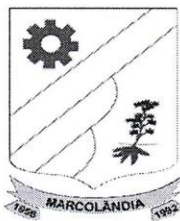
**OBJETIVO**

Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida

**DENOMINAÇÃO**

| <b>AÇÕES</b> (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)                           | <b>UNID. MEDIDA</b> | <b>PRODUTO</b>          | <b>META 2023</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|------------------|
| A Manutenção das Atividades do FMAS                                                          | Und                 | Unidade administrada    | 01               |
| A Manutenção dos Benefícios Eventuais                                                        | Unid                | Pessoas atendidas       | 1650             |
| A Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV                                 | Und                 | Famílias                | 190              |
| A PSE – Serviços de Proteção e Acompanhamento Especializado as Famílias e Indivíduos – PAEFI | Und                 | Famílias                | 324              |
| A Piso Básico Fixo – PBF/PAIF                                                                | Und                 | Famílias atendidas      | 600              |
| A Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola                                          | Und                 | Benefícios BPC          | 80               |
| A PSB - Programa IGD-Bolsa Família                                                           | Und                 | Famílias atendidas      | 1837             |
| A PSB – Programa IGD – SUAS                                                                  | Und                 | Ações executadas        | 32               |
| A Conferências Municipais                                                                    | Und                 | Conferencias realizadas | 02               |
| A Apoio e Manutenção dos Conselhos Municipais                                                | Und                 | Conselhos               | 02               |
| A Manutenção do Conselho Tutelar                                                             | Und                 | Unidade administrada    | 01               |
| P Aquisição de Veículos p/Assistência Social                                                 | Und                 | Veículo                 | 01               |
| P Aquisição de Equipamentos p/Assistência Social                                             | Und                 | Equipamentos            | 20               |
| A Programa Primeira Infância do SUAS - PCF                                                   | Und                 | Crianças atendidas      | 200              |
| A Manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS             | Und                 | Unidade administrada    | 01               |
| A Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS                            | Und                 | Unidade administrada    | 01               |
| P Const/Reforma/Ampliação de Unidades de Assistência Social                                  | Und                 | Obras realizadas        | 03               |
| A Programa de Atenção a Pessoa Idosa                                                         | Und                 | Idosos atendidos        | 130              |
| A Programa de Assistência ao Portador de Deficiência                                         | Und                 | Pessoas atendidas       | 30               |
| A Programa Pro-jovem                                                                         | Und                 | Jovens assistidos       | 278              |
| A Proteção Social de Media Complexidade – PSEMC                                              | Und                 | Atendimentos            | 30               |
| A Cofinanciamento Estadual do SUAS                                                           | Und                 | Atividade mantida       | 01               |

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000  
MARCOLÂNDIA-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

### ANEXO I

#### ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

#### PROGRAMA

0015 – Fortalecimento a Agricultura e do Agronegócio Familiar

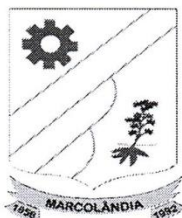
#### OBJETIVO

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda e consolidar a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a unidades de produção

#### DENOMINAÇÃO

| AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) |                                                             | UNID.<br>MEDIDA | PRODUTO                       | META<br>2023 |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------|--------------|
| A                                                           | Manut. da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural          | Und             | Unidade administrada          | 01           |
| A                                                           | Programa de distribuição de sementes e mudas                | Kg              | Sementes e mudas distribuídas | 1500         |
| A                                                           | Assistência a Associações e Cooperativas                    | Und             | Associações assistidas        | 03           |
| A                                                           | Apoio ao Programa Seguro-Safrá                              | Und             | Agricultores atendidos        | 50           |
| P                                                           | Const/Rest. Mercados, Feiras e Matadouros                   | Und             | Obras realizadas              | 04           |
| P                                                           | Aquisição de Veículo                                        | Und             | Veículo adquirido             | 02           |
| A                                                           | Apoio às atividades do Pequeno Agricultor                   | Und             | Agricultores atendidos        | 50           |
| A                                                           | Capacitação a Produtores Rurais                             | Und             | Produt. capacitados           | 200          |
| P                                                           | Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas | Und             | Aquisições                    | 10           |
| P                                                           | Construção de unidades de beneficiamento de produtores      | Und             | Obras realizadas              | 02           |
| A                                                           | Manutenção dos poços tubulares                              | Und             | Poços mantidos                | 08           |
| P                                                           | Construção de poços tubulares e chafarizes                  | Und             | Poços/chafarizes construídos  | 02           |
| P                                                           | Equipamentos para poços tubulares                           | Und             | Equipamentos                  | 05           |
| P                                                           | Const/Ampl. de rede de abastecimentos d/água                | Und             | Obras realizadas              | 01           |
| A                                                           | Manutenção do sistema de abastecimento d'água               | Und             | Unidade administrada          | 01           |
| P                                                           | Aquisição de imóveis                                        | Und             | Imóvel adquirido              | 01           |

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, N° 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ N° 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



## ANEXO II

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023

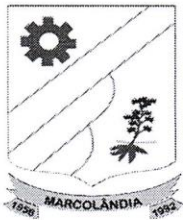
| Especificação                 | 2023               |                 |                             | 2024               |                   |                             | 2025               |                 |                             |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|
|                               | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b) = (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante e | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 | Valor Corrente (e) | Valor Constante | % PIB (f) = (e / PIB) x 100 |
| Receita Total                 | 43.928             | 42.610          | -                           | 46.124             | 44.740            | -                           | 48.430             | 46.977          | -                           |
| Receitas Não-Financeiras (I)  | 43.840             | 42.525          | -                           | 46.032             | 44.651            | -                           | 48.334             | 46.884          | -                           |
| Despesa Total                 | 43.928             | 42.610          | -                           | 46.124             | 44.740            | -                           | 48.430             | 46.977          | -                           |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 43.768             | 42.455          | -                           | 45.956             | 44.577            | -                           | 48.254             | 46.806          | -                           |
| Resultado Primário (I-II)     | 72                 | 70              | -                           | 76                 | 74                | -                           | 80                 | 78              | -                           |
| Resultado Nominal             | 72                 | 70              | -                           | 76                 | 74                | -                           | 80                 | 78              | -                           |
| Dívida Pública Consolidada    | 0,00               | 0,00            | -                           | 0,00               | 0,00              | -                           | 0,00               | 0,00            | -                           |
| Dívida Consolidada Líquida    | 0,00               | 0,00            | -                           | 0,00               | 0,00              | -                           | 0,00               | 0,00            | -                           |

FONTE:-

| PARÂMETROS               | R\$ milhares |      |      |
|--------------------------|--------------|------|------|
| DISCRIMINAÇÃO            | 2023         | 2024 | 2025 |
| Projeção da Inflação (1) | 5,0%         | 5,0% | 5,0% |
| PIB (2)                  | -            | -    | -    |

FONTE: IBGE e INPC/2021

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

| Especificação                      | I – Metas Previstas<br>2021 | % PIB | II – Metas Realizadas<br>2021 | % PIB | R\$ milhares    |        |
|------------------------------------|-----------------------------|-------|-------------------------------|-------|-----------------|--------|
|                                    |                             |       |                               |       | Variação (II-I) |        |
|                                    |                             |       |                               |       | Valor           | %      |
| I – Receita Total                  | 51.069                      | -     | 35.053                        | -     | -16.016         | -31,36 |
| II – Receitas Não-Financeiras      | 50.921                      | -     | 34.981                        | -     | -15.940         | -31,30 |
| III – Despesa Total                | 51.069                      | -     | 34.198                        | -     | -16.871         | -33,03 |
| IV – Despesas Não-Financeiras (II) | 51.003                      | -     | 34.161                        | -     | -16.842         | -33,02 |
| V – Resultado Primário (II-IV)     | -82                         | -     | 820                           | -     | 902             | -      |
| VI – Resultado Nominal             | -                           | -     | 1.214                         | -     | -               | -      |
| VII – Dívida Pública Consolidada   | -                           | -     | -                             | -     | -               | -      |
| VIII – Dívida Consolidada Líquida  | -                           | -     | -                             | -     | -               | -      |

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

| R\$ milhares                  |                            |        |       |        |        |        |        |        |      |        |      |
|-------------------------------|----------------------------|--------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|------|--------|------|
| ESPECIFICAÇÃO                 | VALORES A PREÇOS CORRENTES |        |       |        |        |        |        |        |      |        |      |
|                               | 2020                       | 2021   | %     | 2022   | %      | 2023   | %      | 2024   | %    | 2025   | %    |
| Receita Total                 | 28.077                     | 35.053 | 24,85 | 41.953 | 19,68  | 43.928 | 4,71   | 46.124 | 5,00 | 48.430 | 5,00 |
| Receitas Não-Financeiras (I)  | 28.065                     | 34.981 | 24,64 | 41.919 | 19,83  | 43.840 | 4,58   | 46.032 | 5,00 | 48.334 | 5,00 |
| Despesa Total                 | 29.895                     | 34.198 | 14,39 | 41.953 | 22,68  | 43.928 | 4,71   | 46.124 | 5,00 | 48.430 | 5,00 |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 29.869                     | 34.161 | 14,37 | 41.891 | 22,63  | 43.768 | 4,48   | 45.956 | 5,00 | 48.254 | 5,00 |
| Resultado Primário (I-II)     | -1.804                     | 820    | -     | 28     | -96,58 | 72     | 157,14 | 76     | 5,55 | 80     | 6,58 |
| Resultado Nominal             | 0,00                       | 1.214  | -     | 28     | -97,69 | 72     | 157,14 | 76     | 5,55 | 80     | 6,58 |
| Dívida Pública Consolidada    | 0,00                       | 0,00   | -     | 0,00   | -      | 0,00   | -      | 0,00   | -    | 0,00   | -    |
| Dívida Consolidada Líquida    | 0,00                       | 0,00   | -     | 0,00   | -      | 0,00   | -      | 0,00   | -    | 0,00   | -    |

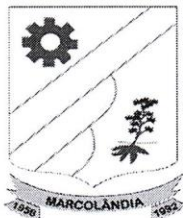
| ESPECIFICAÇÃO                 | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |        |       |        |        |        |      |        |      |        |      |
|-------------------------------|-----------------------------|--------|-------|--------|--------|--------|------|--------|------|--------|------|
|                               | 2020                        | 2021   | %     | 2022   | %      | 2023   | %    | 2024   | %    | 2025   | %    |
| Receita Total                 | 28.077                      | 35.053 | 24,85 | 41.953 | 19,68  | 42.610 | 1,57 | 44.740 | 5,00 | 46.977 | 5,00 |
| Receitas Não-Financeiras (I)  | 28.065                      | 34.981 | 24,64 | 41.919 | 19,83  | 42.525 | 1,45 | 44.651 | 5,00 | 46.884 | 5,00 |
| Despesa Total                 | 29.895                      | 34.198 | 14,39 | 41.953 | 22,68  | 42.610 | 1,57 | 44.740 | 5,00 | 46.977 | 5,00 |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 29.869                      | 34.161 | 14,37 | 41.891 | 22,63  | 42.455 | 1,35 | 44.577 | 5,00 | 46.806 | 5,00 |
| Resultado Primário (I-II)     | -1.804                      | 820    | -     | 28     | -96,58 | 70     | 150  | 74     | 5,71 | 78     | 5,40 |
| Resultado Nominal             | 0,00                        | 1.214  | -     | 28     | -96,58 | 70     | 150  | 74     | 5,71 | 0,00   | 5,40 |
| Dívida Pública Consolidada    | 0,00                        | 0,00   | -     | 0,00   | -      | 0,00   | -    | 0,00   | -    | 0,00   | -    |
| Dívida Consolidada Líquida    | 0,00                        | 0,00   | -     | 0,00   | -      | 0,00   | -    | 0,00   | -    | 0,00   | -    |

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes. Artigo 63 da lei complementar 101/2000.

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

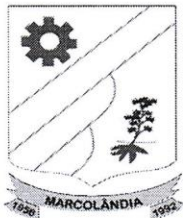
| LRF, art. 4º, § 2º, inciso III |        |     |        |     |        | R\$ milhares |
|--------------------------------|--------|-----|--------|-----|--------|--------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2021   | %   | 2020   | %   | 2019   | %            |
| Patrimônio/Capital             | 33.110 | 100 | 29.985 | 100 | 25.901 | 100          |
| Administração Direta           | 33.110 | 100 | 29.985 | 100 | 25.901 | 100          |
| Administração Indireta         |        |     |        |     |        |              |
| TOTAL                          | 33.110 | 100 | 29.985 | 100 | 25.901 | 100          |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO  |      |   |      |   |      |   |
|------------------------|------|---|------|---|------|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO     | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
| Patrimônio/Capital     |      |   |      |   |      |   |
| Administração Direta   |      |   |      |   |      |   |
| Administração Indireta |      |   |      |   |      |   |
| TOTAL                  |      |   |      |   |      |   |

FONTE:

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS                                                                                           | 2021           | 2020 | 2019 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|------|
| RECEITA DE CAPITAL<br>Receita de Alienação de Ativos<br>Alienação de Bens Móveis<br>Alienação de Bens Imóveis | SEM OCORRÊNCIA |      |      |
| TOTAL (I)                                                                                                     |                |      |      |

| DESPESAS LIQUIDADAS                                                                                                                                              | 2021           | 2020 | 2019 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS<br>Investimentos<br>Inversões Financeiras<br>Amortização / Refinanciamento da Dívida<br>DESPESAS CORRENTES DO RPPS | SEM OCORRÊNCIA |      |      |
| TOTAL (II)                                                                                                                                                       |                |      |      |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)                                                                                                                     |                |      |      |

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R\$ milhares

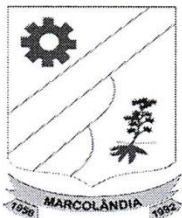
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2019           | 2020 | 2021 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES<br>Receita de Contribuições<br>Pessoal Civil<br>Pessoal Militar<br>Outras Contribuições<br>Outras Contribuições Previdenciárias<br>Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS<br>Receita Patrimonial<br>Outras Receitas Correntes<br>RECEITAS DE CAPITAL<br>Alienação de Bens<br>Outras Receitas de Capital<br>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS PELO RPPS<br>Contribuição Patronal do Exercício<br>Pessoal Civil<br>Pessoal Militar<br>Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores<br>Pessoal Civil<br>Pessoal Militar<br>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT | SEM OCORRÊNCIA |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      |      |
| --DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |      |      |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL<br>Despesas Correntes<br>Despesas de Capital<br>PREVIDÊNCIA SOCIAL<br>Pessoal Civil<br>Pessoal Militar<br>Outras Despesas Correntes<br>Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS<br>Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SEM OCORRÊNCIA |      |      |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |      |      |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |      |      |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |      |      |

FONTE:

Nota:

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, N° 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ N° 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

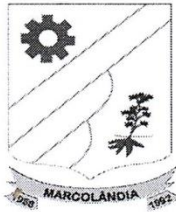
R\$ milhares

| EVENTO                                                 | Valor Previsto <Ano de Referência> |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                          | <b>SEM OCORRÊNCIA</b>              |
| (-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais |                                    |
| (-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB       |                                    |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)       |                                    |
| Redução Permanente de Despesa (II)                     |                                    |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                            |                                    |
| Saldo Utilizado (IV)                                   |                                    |
| Impacto de Novas DOCC                                  |                                    |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)            |                                    |
| FONTE:                                                 |                                    |

Nota:

- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, Centro - CEP: 64.685-000  
Marcolândia-PI  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



### ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS     |            | PROVIDENCIAS                                                        |            |
|--------------------|------------|---------------------------------------------------------------------|------------|
| Descrição          | Valor      | Descrição                                                           | Valor      |
| Demandas Judiciais | 150.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 150.000,00 |
|                    |            |                                                                     |            |
| TOTAL              | 150.000,00 | TOTAL                                                               | 150.000,00 |

FONTE:

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 831.325.703-20